



PROCESSO № 26/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 26/2023 CONTRATO № 19/2023

O Município de Bom Jardim da Serra, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro, inscrita no CNPJ sob nº 82.844.754/0001-92, nesta cidade de BOM JARDIM DA SERRA – SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Pedro Luiz Ostetto, doravante denominada CONTRATANTE e **EDVÂNIO HENRIQUE BORGES**, cadastrado no CPF 987.279.669-68, neste ato designado como CONTRATADO domiciliado na cidade de Bom Jardim da Serra - SC, estado de SANTA CATARINA.

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Dispensa de licitação Nº 26/2022: <u>DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, PARA TRABALHAR NOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS E ESCOLARES DE BOM JARDIM DA SERRA.</u> As partes acima identificadas têm justas e contratadas o presente instrumento, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

I - DO OBJETO:

Cláusula Primeira – Itens constantes no processo licitatório, que serão fornecidos pela empresa nas quantidades e marcas ofertadas durante a etapa de lances, por terem apresentado os preços mais vantajosos, conforme consta no arquivamento do mesmo:

ITEM:

Servico de Arbitragem Desportiva.

Valor Unitário R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

Total de Jogos: 115

Valor Total: R\$ 17.250,00 (dezessete mil duzentos cinquenta reais)

II - DO VALOR E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da entrega da nota fiscal, atestada pelo fiscal contratual e secretário de Compras, observado as demais exigências estabelecidas no Edital e Minuta de Contrato.

<u>Parágrafo Primeiro</u> – O valor total R\$ 17.250,00 (dezessete mil duzentos cinquenta reais)

III – PRAZO DE EXECUÇÃO

Cláusula Terceira: O prazo para pagamento da aquisição será de 23/05/2023 à 22/05/2024, conforme a necessidade do Departamento Municipal de Esportes do Município de Bom Jardim da Serra – SC.

IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





Cláusula Quarta: As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados correrão a conta de recursos próprios do Orçamento do Município.

PM (83 Rec 00)

V - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula quinta: O CONTRATADO incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto contratado, no valor equivalente a 10% sobre o valor total da proposta para cada infração, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – AO CONTRATADO, serão aplicadas penalidades de:

- a) advertência;
- b) multa da forma e equivalência da Cláusula Sexta;
- e) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- g) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo – O CONTRATADO incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas "c" e "d" da cláusula Sexta, se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta – São obrigações da proponente vendedora:

- Realizar a entrega do bem deste pacto;
- Apresentar na Prefeitura Municipal as Certidões Negativas do INSS, FGTS e Tributos Federais.

VII - DA FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS

Cláusula sétima: Todos os serviços, objeto do presente contrato, serão fiscalizados pela servidora Ana Claudia Lima – matrícula 2349 e na sua impossibilidade Claiton Barbosa matrícula 2297.

<u>Parágrafo Primeiro</u> - A comunicação entre a fiscalização e o CONTRATADOA será sempre por escrito. Quando, por necessidade ou conveniência de serviço, houver entendimentos verbais, estes serões confirmados por escrito, dentro de 5 (cinco) dias.





<u>Parágrafo Segundo</u> - A fiscalização da PREFEITURA não diminui nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e correta execução das entregas.

<u>Parágrafo Terceiro</u> - A fiscalização poderá a qualquer hora, examinar a documentação do contratado, referente ao serviço contratado

VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula oitava: O presente contrato será rescindido, por acordo entre as partes, e/ou independentemente de interpelação ou procedimento judicial:

- a) no caso de inexecução total ou parcial, bem como pelos motivos enumerados no art. 78 e 79 da Lei 8.666/93, alterada, pela Lei 8.883/94;
- b) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do presente contrato;
- c) quando ficar evidenciada a incapacidade do CONTRATADP para dar execução ao contrato, ou para nele prosseguir;
- d) se a CONTRATADA, transferir o presente contrato, ou a sua execução, no todo ou em parte, sem prévia autorização da PREFEITURA.

IX - VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula nona: O presente contrato está vinculado ao Processo Nº 26/2023, em todos os seus termos, obrigando-se o CONTRATADO em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

X – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Décima: O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações e pelas normas do direito administrativo, onde não colidir com o Código Civil e a legislação do Município de BOM JARDIM DA SERRA.

§ Único: O Município de BOM JARDIM DA SERRA fica autorizado a efetuar todas as retenções financeiras, fiscais, tributárias, e previdenciárias, que sejam pertinentes ao objeto contratado.

XI - FORO

Cláusula Décima primeira: As partes elegem o Foro da Comarca de São Joaquim, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E, por assim terem contratado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do Presente Instrumento, bem como legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bom Jardim da Serra, SC, 23 de maio de 2023.





Pedro Luiz Ostetto		Edvânio Henrique Borges
Prefeito Municipal		
Contratante		Contratado
TESTEMUNHAS:		
1-	2-	